



Folha nº	34
Proc. nº	825/2024
Servidor	DL

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência **Contratação de empresa para realização de capacitação de servidores do Município de Paço do Lumiar, através de curso presencial promovido por instituição especializada**, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133, nova lei de licitações e contratos administrativos estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A supracitada Lei substituiu as leis nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011, tornando-se a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil. Diante desse cenário decorrente da nova lei de licitações, todos os seus ajustes, adequações e entendimentos que norteiam as contratações públicas, faz-se necessário a capacitação dos servidores do Município de Paço do Lumiar para que se possa fornecer soluções modernas na busca de máxima eficiência nos trabalhos realizados nesta administração.

Nessa senda, é imprescindível a contratação de curso especializado em Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, sobretudo ao se considerar a obrigatoriedade da sua aplicação na gestão pública.

No que se refere ao modelo de capacitação, esse se dará de forma presencial no local cedido pela administração pública do município de Paço do Lumiar, possibilitando a otimização do tempo, economicidade e facilidade quanto ao esclarecimento de dúvidas relacionadas ao dia a dia das atividades decorrentes da área de licitações e contratos.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para capacitação em Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 do Município de Paço do Lumiar, através de curso presencial com carga horária de 36 horas.	Vagas	40	R\$ 1.990,00	R\$ 79.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.600,00

3.1. Valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

Handwritten signature and initials

Folha nº	34
Proc. nº	82512024
Servidor	DK



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Levando-se em consideração as possibilidades existentes, a alternativa que melhor se alinha às atuais necessidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar é o curso ministrado pelo Instituto Certame (A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ 11.669.032/0001-09) pelos motivos a seguir expostos.

4.2. A referida instituição é notoriamente reconhecida por seus cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais da administração pública, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e no art. 1º, I e art. 3º do Decreto nº 5.154/2004.

4.3. Dentre as possíveis vantagens para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a partir da contratação da instituição de ensino Certame, destacam-se algumas abaixo:

4.3.1. O conteúdo do curso será ministrado de forma objetiva em evento presencial com carga horária de 36 horas e o enfoque será nas novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos e sua implementação na condução de procedimentos licitatórios;

4.3.2. Economia de tempo, pois o servidor não precisará se deslocar a cidades de outros estados para se capacitar;

4.3.3. Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;

4.3.4. Emissão de certificado informando a carga horária e conteúdo ministrado e apostila contendo a legislação pertinente;

4.4. Cumpre salientar que a aludida instituição possibilita a realização de curso presencial de atualização conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos específico para a capacitação do Agente de Contratação e membros da equipe de apoio; Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas; Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle; Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público; Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos; Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros, entre outros, essencial para o aprendizado por parte dos servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação.

4.5. No que toca ao aspecto subjetivo, a referida pessoa jurídica possui anos de experiência no mercado, oferecendo conteúdo de reconhecida qualidade pelos profissionais do mercado a um preço vantajoso para a administração, sobretudo ao se comparar com o custo de cada curso tomado de maneira isolada no mercado e o custo do deslocamento para outras localidades no país. Com experiência de 12 (doze) anos de mercado, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e Órgãos públicos.



Folha nº	35
Proc. nº	8.251/2024
Servidor	DK

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

4.6. Assim, justifica-se a referida contratação tendo em vista se tratar da melhor instituição encontrada a disponibilizar cursos atualizados e que atendem o perfil demandado pelos servidores lotados na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Concernente ao preço, verifica-se que a relação custo/benefício é extremamente vantajosa para a administração pública, uma vez que cada servidor deverá realizar o curso *in company* na região do Município de Paço do Lumiar/MA, evitando custos de diárias e deslocamento para outros estados do país, sobretudo ao se considerar a qualidade do curso oferecido.

Concernente ao preço praticado, verifica-se que o valor cobrado à essa administração condiz com outras contratações realizadas anteriormente, conforme nota-se nos contratos e notas fiscais anexados a esse Termo de Referência.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, consoante a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. Contudo, a Lei n. 14.133/2021, trouxe em seus dispositivos, casos em que procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta.

6.2. Da análise da lei de licitação nº 14.133/21, verifica-se a previsão da contratação em questão no art.74, inciso III, alínea f c/c § 3º, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Folha nº	35
Proc. nº	825/2024
Servidor	<i>[assinatura]</i>



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.2.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2.2. No que concerne a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, trata-se de inviabilidade de competição relativa, que consiste na Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido. Em outras palavras, conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2.3. É importante salientar que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

6.2.4. A notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende do item 4.5: "a referida pessoa jurídica possui anos de experiência no mercado, oferecendo conteúdo de reconhecida qualidade pelos profissionais do mercado a um preço vantajoso para a administração, sobretudo ao se comparar com o custo de cada curso tomado de maneira isolada no mercado e o custo do deslocamento para outras localidades no país. Com experiência de 12 (doze) anos de mercado, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e Órgãos públicos"

6.2.5. Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

[assinatura]

[assinatura]



Folha nº 36
Proc. nº 825/2024
Servidor DR

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso: atualização em Licitações e Contratos conforme a Lei nº14.133/2021			
Período	11/03/2024 a 15/03/2024	Participantes	40
Público alvo	Gestores, assessores técnicos e jurídicos, equipes de planejamento, equipe de compras, licitações e contratos.		

Principais pontos abordados por módulos	
Módulo 1	
Conteúdo	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none">• Visão Geral da Nova Lei de Licitação• Aplicação• Relação entre a Lei 14.133/21 e demais dispositivos• Governança nas contratações públicas	Ordenadores de Despesa Gabinete da Prefeitura Divisão de Compras Assessoria Jurídica Controladoria Geral Assessoria Técnica Equipe de Planejamento Fiscais de Contrato Gestão de Contrato Comissão Geral de Licitação
Módulo 2	
Conteúdo	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none">• Planejamento da Contratação• Artefatos para planejar• Modalidades licitatórias• Critérios de julgamento das propostas	Ordenadores de Despesa Comissão Geral de Licitação Gestão de Contratos Assessoria Técnica

DR

Folha nº 36 ✓
 Proc. nº 82513024
 Servidor DR



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
 PODER EXECUTIVO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

<ul style="list-style-type: none"> • Modos de disputa • Modelagem de Estudo Técnico Preliminar • Modelagem de Termo de Referência 	Equipe de Planejamento
Módulo 3	
Conteúdo	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa de preço e banco de preços oficial • Orçamento da administração • Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Transparência Pública • Orçamento Sigiloso 	Divisão de Gestão de Compras Assessoria Técnica
Módulo 4	
Conteúdo	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none"> • Modelagem de Edital • Obras e serviços de engenharia • Obras e serviços gerais • Contratações diretas • Procedimentos auxiliares 	Ordenadores de Despesa Assessoria Técnica Equipe de Planejamento Comissão Geral de Licitação
Módulo 5	
Conteúdo	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none"> • Pareceres Técnicos e Jurídicos 	Assessoria Jurídica Controladoria Geral
Módulo 6	
Conteúdo	Público Alvo

M. de P.

DR



Folha nº	37
Proc. nº	82512024
Servidor	DK

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

<ul style="list-style-type: none">• Fase Externa e Encerramento• Impugnação• Apresentação de propostas e lances• Julgamento• Desempate• Negociação• Habilitação• Recurso• Encerramento da licitação• Adjudicação• Homologação• Nulidade e revogação• Sanções e penalidades	<p>Comissão Geral de Licitação</p> <p>Ordenadores de Despesa</p> <p>Assessoria Jurídica</p> <p>Assessoria Técnica</p>
--	---

Módulo 6

Conteúdo	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none">• Contratos administrativos• Contratos de serviços e de fornecimento contínuo• Contratos de locação de equipamentos e utilização de programas de informática• Contratos de receita e os contratos de eficiência• Contrato de operação continuada de sistemas estruturantes de TI• Fornecimento e prestação de serviço associado• Execução dos contratos• Alteração dos contratos e dos preços• Extinção do contrato• Sanções e penalidades	<p>Gestão de Contratos</p> <p>Assessoria Jurídica</p>

Endereço de realização do curso:	Município de Paço do Lumiar, Maranhão.
---	--

Handwritten signature/initials

Folha nº 37
Proc. nº 825/2024
Servidor JK



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

7.1. O curso está programado para ser realizado presencialmente no período de 11 a 15 de março de 2024, em endereço a ser informado posteriormente pela Administração pública, dentro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com carga horária mínima de 36 horas.

7.2. O curso será destinado a 40 (quarenta) servidores apontados pela chefia imediata conforme necessidade do setor.

7.3. Os módulos do curso deverão ser ministrados conforme o público alvo a que se destina, visando máximo aproveitamento e capacitação na área de atuação do servidor.

7.4. O material didático deve ser entregue no ato do credenciamento no primeiro dia do evento e o certificado deve ser emitido em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após a realização do treinamento.

8. DAS METAS DE CAPACITAÇÃO PACTUADAS

8.1. Cada servidor que obtiver sua inscrição no curso deverá cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença no período do evento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

8.2. As horas de capacitação serão comprovadas, necessariamente, por meio de certificados de conclusão emitidos pelo Instituto Certame.

9. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A inscrição no curso será confirmada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço, desta forma o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme permite o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.3. A aprovação da qualidade do serviço pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Folha nº 38
Proc. nº 82512024
Servidor DR

10.1. A forma de prestação de serviços será formalizada através de contrato, que terá vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado por período que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2024.

10.2. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada;

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do referido serviço.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, constante ainda da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.7. Caso a Administração Municipal demonstre em autos específicos que a antecipação do pagamento é condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço



Folha nº	39
Proc. nº	825/2024
Servidor	DK

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ou propicia economia significativa de recursos, poderá ocorrer a antecipação do pagamento contratual, com justificativa específica que motive a estratégia utilizada.

10.8. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja prestada garantia, após emissão da nota de empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

10.9. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.10. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada.

10.11. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

10.12. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

11. JUSTIFICATIVA DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1. Considerando tratar-se de contratação de curso presencial com data de realização já pré-determinada pela instituição, dentro da qual os servidores deverão comparecer impreterivelmente ao local na data e horários marcados, entende-se que não há outra forma de viabilizar a pretendida contratação senão por meio de pagamento antecipado, vindo a excepcionar a regra de que o pagamento se dará após a devida prestação do serviço.

11.2. Neste sentido, tem-se que a Orientação Normativa nº 37/2011, da Advocacia-Geral da União preceitua determinadas condições aptas à viabilização de pagamento antecipado:

"A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as dos arts. 96 e 97 da lei nº 14.133/2021, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras"

11.3. No tocante à primeira condição ("represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos"), verifica-se que o pagamento antecipado é inerente à própria natureza do objeto em questão, haja vista a necessidade de confirmar a inscrição dos servidores dentro das vagas limitadas ofertadas pela instituição. No caso, é notório que descaracterizaria o próprio objeto e



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Folha nº	40
Proc. nº	82512024
Servidor	DK

esvaziaria o sentido de se contratar tal curso de capacitação, sob pena de não propiciar aos servidores a necessária atualização diante da obrigatoriedade de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos. Assim, o ideal é que, de fato, primeiro ocorra o pagamento, ensejando a confirmação da inscrição dos servidores ao curso e, após, seja realizado o respectivo curso.

11.4. Concernente à segunda condição ("existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta"), nota-se que encontra-se atendida pela própria previsão neste Termo de Referência.

11.5. No que diz respeito à terceira condição entende-se estar atendida pelo fato de que a Contratada, anteriormente ao pagamento, procederá à inscrição dos servidores no curso. No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a contratada se compromete a devolver o valor pago imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, a contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para contratação da empresa para realização de capacitação de servidores do Município de Paço do Lumiar, através de curso presencial, será exigido documentação para sua habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 12.1.1.** Habilitação jurídica;
- 12.1.2.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 12.1.3.** Qualificação técnica;
- 12.1.4.** Qualificação econômica;
- 12.1.5.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor e a frequência no curso presencial, de forma a garantir que a carga horária mínima seja devidamente cumprida;

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

DK
SP

Folha nº 40
Proc. nº 825/2024
Servidor



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração municipal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Disponibilizar o quantitativo contratado de vagas;

14.5. Observar a carga horária e o conteúdo programático de cada curso disponibilizado, zelando por sua manutenção e devida atualização;

14.6. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático;

14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.9. Manter durante o período de prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

14.11. Realizar, em caso de inexecução do objeto, a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

14.12. Manter os critérios de habilitação e qualificação durante toda a execução do serviço.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Folha nº	41
Proc. nº	82512024
Servidor	DK

Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa** de:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Handwritten signature and initials

Folha nº 41 ✓
Proc. nº 82512024
Servidor: [assinatura]



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Folha nº 42
Proc. nº 825/2024
Servidor DK

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

SA

Folha nº 42 ✓
Proc. nº 8257024
Servidor PK



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

17.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação do serviço descrito neste termo de referência.

19. UNIDADE FISCALIZADORA

19.1. A Secretaria de Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA editará e publicará portarias de nomeação de fiscal de contrato específicos ao objeto oriundo deste objeto.

20. DO FORO

20.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paço do Lumiar – MA, 01 de fevereiro de 2024.

Susanne Caldas Azevedo
SUSANNE CALDAS AZEVEDO
Assessora Técnica

Aprovo este Termo de Referência:

Flávia Virgínia Pereira Nolasco
FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças